



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.303, DE 20/09/2019

Altera o inciso IX do artigo 8º da [Lei Municipal nº 3.234/2008](#) e o § 7º do artigo 8º da [Lei Municipal nº 3.445/2010](#), que dispõem sobre a reserva de área não edificável ao longo de redes de média e alta tensão de energia.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 8º da [Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - nos parcelamentos realizados ao longo das redes de média tensão e das linhas de alta tensão de energia, deverá ser observada a reserva de faixa não edificável de cada lado dos respectivos eixos, conforme determinação dos órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente, aplicando-se subsidiariamente, na hipótese de ausência de regulamentação, os limites abaixo:

a) 15 m (quinze metros) de largura de cada lado do eixo da rede de média tensão;

b) 50 m (cinquenta metros) de largura de cada lado do eixo da rede de alta tensão”.

Art. 2º O § 7º do art. 8º da [Lei Municipal nº 3.445, de 16.06.2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 7º Nas edificações ao longo das redes de média tensão e das linhas de alta tensão de energia, deverá ser observada a reserva de faixa não edificável de cada lado dos respectivos eixos, conforme determinação dos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, sendo observados, em caso de ausência de regulamentação, os seguintes limites:

I - 15 m (quinze metros) de largura de cada lado do eixo da rede de média tensão;

II – 50 m (cinquenta metros) de largura de cada lado do eixo da rede de alta tensão.”



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 20 de setembro de 2019.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- Autor(es): Executivo PL nº 3691/2019 de 26/08/2019
- Publicada em: 24/09/2019